



MENSAGEM

Curitiba, 29 de março de 2010

Nº 031/2010

Pag. 31

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei objetivando regulamentar, no âmbito do Estado do Paraná, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não possam ou convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de aplicação, conforme especifica.

A presente proposição legislativa tem por objetivo atender às recomendações feitas pelo E. Tribunal de Contas do Estado para regulamentar o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Paraná.

O regime de adiantamento é um processamento especial da despesa pública orçamentária, através do qual se coloca o numerário à disposição de um servidor ou militar, a fim de lhe dar condições de realizar gastos que por sua natureza não possam realizar-se pelos trâmites normais. Em síntese, um servidor ou militar será designado para responder e responsabilizar-se pela importância do adiantamento, do qual prestará contas dentro do prazo regulamentar, aos órgãos controladores da execução orçamentária, funcionando, desse modo, como agente pagador.

Essa modalidade especial de processamento da despesa orçamentária é prevista na Lei Federal nº 4.320/64, sendo que no Estado do Paraná não há diploma legislativo satisfatório regulamentando essa matéria.

O regime de adiantamento é voltado aos materiais que serão consumidos de imediato ou aos materiais e serviços cuja aquisição não permitam delongas ou, ainda, para outras situações que a lei excepcionalizar.

Os valores do adiantamento entregues ao servidor ou militar poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores regulamentares de cada natureza.

Excelentíssimo Senhor
Deputado NELSON JUSTUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot.nº 10.365.193-0



ESTADO DO PARANÁ

CASA CIVIL

É reconhecida a necessidade de haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas. Porém, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, podem ocorrer, como de fato ocorrem, eventualidades que têm de ser atendidas de pronto, uma vez que o seu não-atendimento podem acarretar severos prejuízos ou conseqüências desastrosas à Administração Pública do Estado.

Ao ocorrer uma eventualidade e houver a necessidade de atendê-la de maneira rápida, não podendo, portanto, aguardar-se o processo normal (procedimento licitatório), uma das possibilidades que se franqueia ao administrador público é atendê-la por meio do regime de adiantamento.

Assim, espera-se que Vossas Excelências dêem à atenção necessária a presente proposta legislativa, analisando-a, votando favoravelmente e, por conseqüência, transformando-o em Lei Ordinária, por medida de inteira justiça.

Solicito, enfim, que a tramitação do projeto de lei nessa Casa Legislativa se dê em regime de urgência, devendo ser analisado de acordo com os seus precisos termos regimentais.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO